# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3865/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4941/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1583881 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA |
| **ORDENADOR DE DESPESA** | : JACOMO DAGOSTIN |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2014 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2014 |
| **COMPROMITENTE** | : PEDRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR** | : R$ 51.878,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MS. MULTA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.**

**Cumpridas as determinações contidas na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8666/93. Inobservância aos prazos fixados pela Instrução Normativa TCE/MS n. 035/2011. Multa fixada nos termos da Lei Complementar Estadual n.160/2012.**

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 26/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 39/2014**, celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna cujo objeto é o registro de preços para aquisição de ferramentas para atender as secretarias e departamentos do município, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 19).

A Ata foi celebrada aos doze dias do mês de novembro de 2014, tendo sua vigência fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato (Cláusula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 51.878,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 21) e consignou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Certifica, entretanto, que não foi observado o prazo para a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, conforme estabelecido pela IN/TCE/MS n. 035/2011, uma vez que a publicação da Ata ocorreu em 09/01/2015 e a remessa ocorreu somente em 27/02/2015.

Ao final, opina no seguinte sentido:

*"1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
*2 – Em função ao Parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, informamos que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, darse-ia em 29/012015, onde constatamos que o mesmo foi encaminhado/protocolado nesta Corte de Contas em 27/02/2015, portanto, transcorreram-se 30 (trinta) dias de intempestividade de seu encaminhamento."*

O Ministério Público de Contas aviou parecer (peça 23) e aduz:

*I – legalidade e regularidade, com ressalva do procedimento licitatório e*

*da formalização da Ata de Registro de Preços, com fulcro do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I e art. 122 inciso, I e II do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;*

*II – multa ao Jurisdicionado, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012, pela infringência a Instrução Normativa 035/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.1.1 - Letra A;*

Ante isto, em cumprimento ao artigo 112 da Resolução Normativa 76/2013 (contraditório e ampla defesa) foi intimada a Ordenadora de Despesas (peças 24 e 25) para apresentar defesa acerca da intempestividade apontada pela 6ª ICE e MPC.

O Senhor Jacomo Dagostin compareceu aos autos (peça 30) ofertando expediente e alegações:

*"2. Quanto à intempestividade do encaminhamento tenho a justificar que houve um lapso da pessoa responsável de encaminhar na data limite e que isso não irá mais acontecer."*

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É o breve RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da **regularidade e legalidade** da matéria consignada nestes autos.

Destacam, contudo, infringência as disposições constantes na Instrução Normativa n. 035/2011, que fixa prazo para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

Compactuo com o entendimento exarado em razão de que, se encontram acostados aos autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna, objetivando a aquisição de ferramentas para atender as secretarias e departamentos do município.

Entendo que, se apresenta correta a medida de sanção em razão da intempestividade verificada na remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, considerando-se que a publicação da Ata ocorreu em 09/01/2015 e a remessa ocorreu somente em 29/01/2015.

Tal irregularidade revela desídia dos responsáveis e desafia a imposição multa, nos termos do artigo 46[1] da Lei Complementar n. 160/2012.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela e aplicar multa ao responsável pela intempestividade verificada e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com o compromitente fornecedor, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

Ante o todo exposto, DECIDO no sentido de:

**1)** Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 39/2014** e a **Ata de Registro de Preços n. 26/2014**, celebrada pelo **Município de Guia Lopes da Laguna/MS,** nos termos do artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

[1] **Art. 46.** A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

**2)** Aplicar **MULTA REGIMENTAL**, correspondente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Ordenador de Despesas, **Senhor Jácomo Dagostin** (RG 925643 SSP/PR e CPF/MF 107.237.061-15), em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, o que faço com base no artigo 44, Inciso I, e artigo 46, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o artigo 170, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013;

**3)** Conceder o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a responsável **comprove o recolhimento da multa** ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – **FUNTC**, nos termos do artigo 172, § 1º, inc. II, da Resolução Normativa nº 76/2013, c/c art. 83, da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de execução;

**4)** Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata, nos termos do Parágrafo único, artigo 4º, da OTI n. 03/2010.

**5)** Comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**

**RELATORA**

imc